



803
P

ATA DE REALIZAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP035/20

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2020, às 09:00 horas, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação de Nova Russas, os Senhores, Paulo Sergio Andrade Bonfim – Presidente da CPL e seus membros: Maria Luisa de Azevedo e Antonia de Maria Porfírio, reuniram-se para a realização de sessão pública de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP035/20**, cujo objeto é a **REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO JOSÉ ROSA, S/N, UNIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. O Presidente deu início à sessão convocando os presentes para apresentarem seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, respectivamente. Após isto, os licitantes entregaram os envelopes A e B. Participam do processo as empresas: **01. SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23, sem representante; **02. R S M PESSOA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.159.524/0001-89, sem representante; **03. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.191.777/0001-20, sem representante; e **04. ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.874.427/0001-11, sem representante. Dando continuidade à sessão, foram arquivados os envelopes de propostas de preços para abertura posterior, pois não havia representantes das empresas para a sessão. Após isto, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação que foram analisados e rubricados pela Comissão visto que não havia licitante presente com documentação legal para representação, na forma do edital, por ocasião do prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei de Licitações. Após análise, chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: 01. SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA; 02. R S M PESSOA EIRELI; e 03. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por atender todas as exigências do edital. **EMPRESA INABILITADA: 04. ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, por deixar de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, deixando de atender ao item 4.2.3.3 do edital. Dado o resultado, o Presidente declara ainda aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, contado a partir da divulgação do resultado na imprensa oficial. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Nova Russas/CE, 10 de dezembro de 2020.


Paulo Sergio Andrade Bonfim
Presidente da CPL


Maria Luisa de Azevedo
Membro da CPL


Antonia de Maria Porfírio -
Membro da CPL